



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 123/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da [Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba](#), segundo o qual a Seção Especializada Cível é composta por oito desembargadores, recaindo a escolha nos dois mais antigos de cada Câmara Cível.

CONSIDERANDO a aposentadoria do Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, titular do Gabinete nº 5 do Tribunal de Justiça da Paraíba, e integrante na Seção Especializada Cível na condição de primeiro Desembargador mais antigo da 3ª Câmara Cível;

CONSIDERANDO que, em razão da aposentadoria supramencionada, passa a figurar como segundo membro mais antigo da 3ª Câmara Cível o Desembargador Wolfram da Cunha Ramos, titular do Gabinete nº 25 do Tribunal de Justiça da Paraíba;

CONSIDERANDO que o art. 128 da [Lei Orgânica da Magistratura Nacional](#) impede que tenham assento na mesma Turma, Câmara ou Seção, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral até o terceiro grau;

CONSIDERANDO o pedido de renúncia formulado no processo SEI nº 016072-44.2025.8.15 pelo Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, membro da 4ª Câmara Cível e irmão do Desembargador Wolfram da Cunha Ramos, bem como o pedido de renúncia formulado, nos mesmos autos, pela Desembargadora Anna Carla Lopes Correia Lima de Freitas, também integrante da 4ª Câmara Cível;

CONSIDERANDO que, em razão das renúncias referidas, para o fim exclusivo de composição da Seção Especializada Cível, ascende ao posto de segundo membro mais antigo da 4ª Câmara Cível o Desembargador Horácio Ferreira de Melo Júnior;

Resolve:

Art. 1º Recompor a Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, passando a integrá-la o Desembargador Wolfram da Cunha Ramos, na condição de segundo membro mais antigo da 3ª Câmara Cível, e o Desembargador Horácio Ferreira de Melo Júnior, na condição de segundo membro mais antigo da 4ª Câmara Cível.

Art. 2º Os processos de competência da Seção Especializada Cível, que se encontram sob a relatoria do Gabinete nº 5, devem ser redistribuídos ao Gabinete nº 25.

Art. 3º Os processos de competência da Seção Especializada Cível, que se encontram sob a relatoria do Gabinete nº 9, devem ser redistribuídos ao Gabinete nº 7.

Art. 4º A Gerência Judiciária deve adotar as providências necessárias à efetivação da redistribuição, independentemente de despacho, a fim de garantir a compensação futura de processos.

Parágrafo único. Ao proceder à redistribuição, a Gerência Judiciária deve certificar a diligência nos autos, fazendo alusão a este Ato da Presidência.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Este texto não substitui o publicado no DJe em 01.09.2025.